Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Deliberação CSDP Nº 022, DE 09 DE OUTUBRO DE 2O2O

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos temas racismo estrutural e relações de gênero nos concursos para ingresso na carreira de Defensor Público e Defensora Pública, bem como no concurso de seleção do quadro de pessoal.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando que compete à Defensoria Pública promover os direitos humanos,

Considerando o que dispõe o art. 4º, III, da Lei Federal nº 12.288/2010;

Considerando os princípios norteadores da prescrição do art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 11.340/2006;

Considerando ser objetivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná a prevalência e efetividade dos Direitos Humanos, a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando a necessidade de ser incluída nos conteúdos programáticos dos certames promovidos pela Defensoria Pública a temática sobre racismo estrutural na sociedade brasileira;

Considerando dever ser a desigualdade de gênero objeto de preocupação institucional, devendo haver incentivo para atitudes e iniciativas que combatam quaisquer espécies de discriminação ou óbice à fruição de direitos com base na condição de mulher;

Considerando o teor do procedimento 16.735.674-5 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2020,

DELIBERA

Art. 1º. Os concursos públicos para ingresso na Carreira de Defensor Público e Defensora Pública do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão abordar as seguintes temáticas em seus conteúdos programáticos:

I – racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade.

II – relações de gênero e o *status* jurídico da mulher no direito brasileiro.

§1º. Cada grupo de disciplinas a serem avaliadas nos concursos públicos para ingresso na carreira de membro da Defensoria Pública deve conter ao menos um item de seu conteúdo programático que se relacionem com os temas acima elencados.

§2º. Incumbe ao presidente da banca examinadora ou, em sua ausência, o da comissão organizadora, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º. No Curso de Formação de membros da Defensoria Pública deve haver ao menos um módulo que aborde os temas dispostos no artigo antecedente.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para o IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

94399/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13018/2020-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor MATEUS RENAN JACOBS, RG nº 10.594.456-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 16), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de outubro de 2020.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

94396/2020